



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE RATEIO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.410.665/0001-40, com endereço na Av. João Selvírio de Souza, 997, em Selvíria - MS, por seu representante legal, Prefeito Municipal **JAIME SOARES FERREIRA**, portador do RG nº 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.184.681-49, neste ato denominado de CONTRATANTE, e, de outro, o **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 22.067.253/0001-15, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente Senhor **Antonio Ângelo Garcia dos Santos**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF 110.859.161-20 e do RG nº 609098 SSP/MS, residente e domiciliado na Avenida Juracy Luis de Castro, nº 590, centro, Inocência – MS, doravante denominado **Contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93, à Lei Federal n.º 11.107/2005, ao Decreto Federal n.º 6.017/07, Edital de Licitação 006/2016 e Processo de Dispensa 001/2016, e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do Contratante ao Contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CIDECOL, englobando despesas de administração, planejamento e gestão estratégica, das atividades institucionais, devidamente previstas no Contrato de Consórcio Público e em benefício dos Municípios consorciados.

§1º As despesas previstas no Caput e custeadas por meio deste Contrato de Rateio são de manutenção do CIDECOL, do funcionamento regular da sua estrutura, colocada à disposição do Contratante e dos demais municípios consorciados, nelas incluídas o custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal próprios e com terceirizado, despesas correntes de funcionamento, atividades de representação do Contratante.



§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste Contrato, devendo ser previstas em contratos de programa, ou outros instrumentos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo Contratado predominante em sua sede, sendo dispensada a licitação conforme Artigo 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispõe: “na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. [\(Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)”.

Parágrafo único. No caso de deslocamento à sede do Contratante, para prestação dos serviços, as despesas de locomoção poderão ficar a cargo do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de 08 de fevereiro de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

4.1. O Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de **R\$ 2.181,82** (dois mil, cento e oitenta e um reais e oitenta dois centavos).

4.2. O valor total do contrato, para o período de 11 (onze) meses, fica fixado em **R\$ 24.000,00** (vinte quatro mil reais), em onze parcelas iguais, mensais e sucessivas.

CLÁUSULA QUINTA- DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados pelo Contratado mediante verificação do Contratante ou órgão por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



O pagamento do valor contratual previsto será feito em nove parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, operacionalizando-se por meio do pagamento via transferência bancária da conta corrente do Contratante à favor do Contratado.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa do exercício de 2015, conforme segue:

02.003.04.122.0004.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte 1.00 – Recurso Ordinário

R\$ 24.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

É obrigação do Contratante todas as cláusulas deste Contrato, de acordo com o respectivo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIDECOL, fazendo consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste instrumento, para pagamento pontual dos valores previstos, sob pena de exclusão, após prévia suspensão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

É obrigação do Contratado executar corretamente o objeto contratado, de acordo com o respectivo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIDECOL, especialmente, no seguinte:

- I- Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II- Zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição; e
- III- Cumprir adequadamente todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:



A fiscalização da execução dos trabalhos do Contratado será exercida pelo Contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do Contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial ao Contratado, o submetendo à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito do Contratante, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato;

II- Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Na aplicação da cláusula décima, sem prejuízo do previsto no artigo da Lei nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o Contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:



Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. No caso de litígio, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do Contratado, antes da intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Selvília, 08 de fevereiro de 2016.

**Jaime Soares Ferreira
Prefeito Municipal**

CIDECOL

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura: